

**LEI MUNICIPAL Nº3210/2019**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”**

*Projeto de Lei nº 3434/2019*

*Autoria: Prefeito Municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL, de Conceição das Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2020, em R\$ 122.216.500,00 (Cento e vinte e dois milhões duzentos e dezesseis mil e Quinhentos Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 110.478.500,00 (cento e dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 11.738.000,00 (onze milhões setecentos e trinta e oito mil reais).

**Art. 2º.** A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 122.216.500,00 (Cento e vinte e dois milhões duzentos e dezesseis mil e Quinhentos Reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

<b>I – Receita do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita do Orçamento Fiscal	110.478.500,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	11.738.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO</b>	<b>122.216.500,00</b>

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>132.080.400,00</b>
Receitas Tributárias	19.655.400,00
Receitas de Contribuições	11.958.000,00
Receitas Patrimoniais	2.116.000,00
Receitas de Serviços	6.359.000,00
Transferências Correntes	91.859.000,00
Outras Receitas Correntes	133.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>2.493.500,00</b>
Operações de Crédito	300.000,00
Alienações de Bens	119.000,00
Transferências de Capital	2.074.500,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>	<b>12.357.400,00</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.391.000,00</b>
Receitas de Contribuições	7.391.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]</b>	<b>122.216.500,00</b>

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

<b>I – Despesa do Orçamento</b>	<b>Valor em R\$</b>
Despesa do Orçamento Fiscal	109.734.396,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	11.882.104,00
Reserva de Contingência	600.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>122.216.500,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>122.216.500,00</b>

**Art. 4º.** As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

<b>DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA</b>	
Despesa Corrente	109.246.896,00
Despesas de Capital	12.369.604,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva do RPPS	500.000,00
<b>Total</b>	<b>122.216.500,00</b>

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

**Art. 6º.** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 7º.** As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Câmara Municipal de Conceição das Alagoas	4.741.000,00
Gabinete do Prefeito	1.812.000,00
Procuradoria Geral	2.259.000,00
Subsecretaria de Políticas Especiais e Governo	99.000,00
Ouvidoria	147.000,00
Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	316.000,00
Controle Interno	278.000,00
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de RH	12.325.500,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	17.458.432,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1.069.000,00
Secretaria Municipal de Educação	14.918.672,00
FUNDEB	15.008.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.077.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria	1.973.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.757.396,00
Fundo Municipal de Saúde	8.142.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.265.500,00
Fundo Municipal de Proteção aos Animais	9.000,00
Fundo Municipal Ambiental	131.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.268.000,00
Fundo Municipal de Habitação	60.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	53.000,00
Fundo Municipal do Esporte	211.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>100.378.500,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</b>	<b>Valor em R\$</b>
Instituto de Previdência Município de Conceição das	11.238.000,00

Alagoas	
Fundação Hospitalar Joao Henrique	10.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>21.738.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>122.216.500,00</b>
III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:	Valor em R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Legislativa	4.741.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>4.741.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Administração	14.823.500,00
Agricultura	1.209.000,00
Assistência Social	3.602.500,00
Comércio e Serviços	176.000,00
Cultura	1.784.000,00
Desporto e Lazer	794.000,00
Educação	29.926.672,00
Encargos Especiais	4.050.000,00
Gestão Ambiental	136.000,00
Habitação	25.000,00
Indústria	128.000,00
Saneamento	4.024.432,00
Saúde	21.899.396,00
Segurança Pública	233.000,00
Trabalho	19.000,00
Transporte	1.722.000,00
Urbanismo	11.085.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>95.637.500,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas</b>	<b>11.738.000,00</b>
Administração	823.000,00
Previdência Social	10.415.000,00
<b>Fundação Hospitalar Joao Henrique</b>	<b>10.000.000,00</b>
Saúde	10.000.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>500.000,00</b>

<b>Subtotal</b>	<b>122.216.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>122.216.500,00</b>

**Art. 8º.** Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais.

**Art. 10.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

**Art. 12.** Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2020 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 3052, de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 3097 de 12 de Julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

**Art. 13.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3097, de 12 de Julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de dezembro de 2019.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**